



JUSTIFICATIVA

Parecer Prévio/Prestação de Contas - PJF 2021. - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Prefeita: Maria Margarida Martins Salomão - Gestão 2021/2024.

I - DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais/TCEMG, mediante ofício nº 21751/2025 da Coordenadoria de Pós-Deliberação do TCEMG, comunicou a emissão do Parecer Prévio referente à prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora do exercício financeiro de 2021, constante dos autos do processo nº 1120016.

O Presidente desta Casa Legislativa, nos termos regimentais, enviou uma cópia do Parecer Prévio das Contas Municipais de 2021 e do referido ofício a todos os vereadores e as vereadoras, por meio do memorando nº 598/2026-PRES mafc.

Ato contínuo, o processo da Câmara Municipal - Prestação de Contas - PJF 2021 - contendo o **Parecer Prévio do TCEMG, pela aprovação das contas prestadas** pela Sra. Maria Margarida Martins Salomão, gestora e ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora relativas ao exercício de 2021, foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para opinar e elaborar o Projeto de Resolução, conforme art. 230, inc. II do Regimento Interno, por meio do Memorando nº 596/2026 PRES mafc, contendo a seguinte conclusão do TCEMG:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022. DECISÃO NORMATIVA 01/2024. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em: I) emitir PARECER PRÉVIO pela aprovação das contas anuais de responsabilidade da senhora Maria Margarida Martins Salomão, Chefe do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, no exercício de 2021, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 86, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas; II) destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da



própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas; III) recomendar: (....). Em virtude do exposto, com base nas normas legais e constitucionais aplicáveis, especialmente com fulcro na Instrução Normativa 04/2017, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas da senhora Maria Margarida Martins Salomão, Chefe do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora no exercício de 2021, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 combinado com o art. 86, inciso I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas. Importante destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas. Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente Agostinho Patrus. Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Juiz de Fora, composta pelo Vereador Juraci Scheffer (presidente) e os Vereadores João do Joaquinho e Julinho Rossignoli (membros titulares), realizou uma reunião para avaliação do procedimento legal, com a presença da Diretoria Legislativa, para o assessoramento técnico-regimental, decidindo que, em respeito ao contraditório e ampla defesa, que fosse comunicado a Sra. Prefeita Maria Margarida Martins Salomão, mediante ofício da Presidência da Câmara Municipal, acerca do Parecer Prévio do TCEMG, para ciência desse e a manifestação, bem como a avaliação da Diretoria Jurídica e da Divisão de Contabilidade e Finanças do Legislativo, conforme ata lavrada.

Foi expedido pela Presidência do Poder Legislativo o ofício nº 817/2026 PRES ma/c para a Prefeita de Juiz de Fora das Contas de 2021, dando-lhe ciência do inteiro teor do Parecer Prévio do TCEMG, concedendo-lhe o direito de se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do respectivo ofício, nos termos do requerido pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

A Divisão de Contabilidade e Finanças manifestou acerca da tramitação da matéria que envolve a prestação de contas municipais de 2021, por meio do Memorando nº 910/2026 DC rca, bem como a Diretoria Jurídica, com o parecer dispondo a respeito da observância dos procedimentos legais de tramitação do julgamento de contas municipais segundo o rito regimental. Em atendimento aos Memorandos 12/2026 - GAB-503 JS E 853/2026 e 854/2026 - PRES, que solicita apoio nos procedimentos internos na tramitação da matéria que envolve a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, informamos que a Divisão de Contabilidade e Finanças não encontra óbice na decisão proferida pelo Tribunal do Estado de Minas Gerais, que decidiu pela aprovação das contas referente ao exercício de 2021.



Feito o relato,

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 72, II, "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria apresenta-se como sendo de competência da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, uma vez que a ela compete opinar sobre processo de prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Segundo o inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e o inciso I do art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023), o parecer prévio pela aprovação das contas poderá ser emitido, respectivamente:

"Art. 45. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;"

"Art. 86. A emissão do parecer prévio poderá ser por:

I - aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;" (Grifo nosso)

Nesses termos, o Tribunal de Contas, através do Relator em Exercício - Conselheiro Telmo Passareli, após a tramitação legal do processo nº 1120016, referente à Prestação das Contas da Prefeitura de Juiz de Fora de 2021, com fundamentação na análise da Unidade Técnica acerca da Abertura e Execução de créditos orçamentários, bem como dos demais tópicos, os quais se mostraram regulares, constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, deliberou que:



*"Em virtude do exposto, com base nas normas legais e constitucionais aplicáveis, especialmente com fulcro na Instrução Normativa 04/2017, **voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas da senhora Maria Margarida Martins Salomão, Chefe do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora no exercício de 2021**, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 combinado com o art. 86, inciso I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas; (...)"*. (grifo nosso), recomendando a adoção de medidas elencadas.

Ato contínuo, foi aprovado o voto do Relator, por unanimidade, pelo Conselheiro em exercício Hamilton Coelho e pelo Conselheiro Presidente Agostinho Patrus, que manifestaram de acordo.

Como se vê da documentação acostada aos autos, o Tribunal de Contas/MG emitiu parecer prévio pela aprovação das Contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2021, uma vez que ficou demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais, de acordo com as disposições do inciso I do art.45 da Lei Complementar n. 102, de 2008 e inciso I do art. 86 do Regimento Interno.

Destaca-se que o direito à ampla defesa e ao contraditório foi concedido à Exma. Sra. Prefeita Maria Margarida Martins Salomão, responsável pelas Contas de 2021, mediante ofício entregue no dia 01 de abril de 2026, às 15h40min.

III - DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, em reunião realizada, manifesta favorável a aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - apresentadas pela Exma. Sra. Prefeita, à época, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, relativas ao exercício financeiro de 2021, uma vez que foram cumpridas as disposições constitucionais e legais aplicáveis, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Assim, segue o Parecer Prévio e o Projeto de Resolução que "Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora referentes ao exercício financeiro de 2021", para deliberação do *Douto* Plenário, nos termos legais e regimentais, observando o rito especial aplicável à matéria.



Após julgamento das Contas de 2021, que seja enviado, mediante ofício da Presidência desta Casa Legislativa:

1 - à Prefeita Municipal e ao Controlador Geral do Município uma via da Resolução aprovada e publicada, para ciência e registros pertinentes das recomendações e medidas elencadas, com a seguinte recomendação emitida pelo Tribunal de Contas: "Recomendo ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária".

2 - ao Presidente do Tribunal de Contas uma cópia autenticada da Resolução aprovada e publicada, bem como das Atas das reuniões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme regras legais e regimentais.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público de Contas verificar que a Câmara Municipal promoveu o julgamento das contas observando a legislação aplicável e, ainda, tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 85 do Regimento Interno, arquivem-se os autos.

Palácio Barbosa Lima, 20 de maio de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaninho -
PSB

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

